



CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ào Senhor
Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
S.A.N. Quadra 01 Bloco B
CPF: 70241-903 - Brasília - DF

Ref.: Protocolo nº CF-1373/2015

Assunto: Proenchiamento adequado de ART relativa a serviços técnicos exigidos pelo DNPM.

Prezados Senhores

Em atendimento ao contido na Proposta nº 047/2015-CEQM, oriunda das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas das Creas, de 24 de abril de 2015, temo a informar que este Conselho Federal apreciou a proposta e aprovou a Decisão nº PL-1741, de 7 de setembro de 2015, cópia anexa.

Em face ao exposto, encaminhamos a V.Sa. abaixo, orientações relacionadas aos procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quanto aos serviços técnicos exigidos por este DNPM:

1. Nenhuma atividade de pesquisa ou lavra de substâncias minerais poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos da Lei nº 8.496/77 e Resolução nº 1025/09 do CONFEA;

2. Para cada área requerida junto ao DNPM é obrigatória a registro de ARTs específicas para as diversas atividades técnicas realizadas;

3. A ART referente às atividades de elaboração de memorial descritivo, planta de situação, plano de pesquisa e outros documentos técnicos exigidos no requerimento de pesquisa mineral deverá ser registrada e entregue ao DNPM até a data da protocolo de requerimento de autorização de pesquisa;

4. A elaboração do Memorial Descritivo, Planta de Situação e Plano de Pesquisa deverão ter suas ARTs individualizadas e realizadas pelo mesmo profissional (Engenheiro de Minas ou Geólogo);

5. A elaboração do Memorial Descritivo, Planta de Situação e Plano de Pesquisa em áreas contíguas ou próximas deverão ter ARTs específicas e individualizadas para cada requerimento;

6. No caso do plano de pesquisa único, poderá ser registrada uma única ART para todas as áreas compreendidas pelo plano. A ART só é válida para o plano de pesquisa;

7. A ART referente à atividade de Execução de Pesquisa Mineral deverá ser registrada por profissional habilitado (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e entregue ao DNPM até 60 dias após a publicação do Edital de Pesquisa Mineral no Diário Oficial da União - DOU.



Serviço Público Federal

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8. Havendo a substituição do responsável técnico pela execução da pesquisa mineral, o titular da área deverá enviar novo profissional dentro do prazo de 10 dias, devendo juntar à nova ART de execução da pesquisa mineral no respectivo processo do DNPM;

9. A ART referente ao Plano de Aproveitamento Econômico - PAE de empreendimentos mineral deverá ser elaborada por profissional habilitado (Engenheiro de Minas), sendo registrada e apresentada ao DNPM até a data de validade do requerimento de concessão de lavra;

10. A ART de execução de lavra será elaborada pelo responsável técnico, habilitado e de exclusividade da profissão de Engenheiro de Minas e será apresentada ao DNPM até 60 dias após a publicação de portaria de concessão de lavra ou de expedição do registro de licença, de registro de extração, permissão de lavra garimpeira ou de gele de utilização;

11. A ART citada no item 10 não poderá ser substituída pela ART de Cargo e Função e vice-versa, conforme o disposto no art. 44 da Resolução Confea nº 1.025, de 2005;

12. A ART de Relatório Anual de Lavra (RAL) deverá ser elaborada por profissional habilitado e de exclusividade de Engenheiro de Minas e apresentada conforme prazo estabelecido pelo DNPM;

13. A ART citada no item 12 não poderá ser substituída pela ART de Cargo e Função do responsável pela empresa junto ao Crea;

14. As ARTs referentes à elaboração de memorial descritivo e plano de situação e outros documentos técnicos necessários para efetivar o requerimento de registro de licença, permissão de lavra garimpeira ou registro de extração deverão ser registradas e entregues ao DNPM;

15. É obrigatória a apresentação de ART para todos os trabalhos técnicos contratados durante a pesquisa ou lavra de minérios, não contemplados nos itens anteriores;

16. No encerramento das atividades ou desligamento do profissional, deve ser solicitada a baixa da ART de execução junto ao Crea, seja por conclusão da pesquisa, esgotamento de alvará, do alvará ou distrito, fato que deverá ser comunicado ao DNPM pelo empreendedor;

17. O profissional deverá informar ao Crea e ao DNPM claramente as fases de obra/serviço, exercendo sob sua responsabilidade quando de distrito.

Colocamo-nos inteiramente à disposição para esclarecer qualquer questão adicional ao assunto.


Assinatura

Eng. Civ. José Gilberto Pereira de Azevedo
Superintendente de Inscrição do Conselho - SCS

[*] De acordo com o registro e SCS, foram registradas em nome de José Gilberto de Azevedo, em 2005, do CREA do Conselho, as competências de lavra em geral.

DNPM - Quadra 204, Bloco 2 - Centro - Brasília - CEP 70048-900 - Brasília - DF
Telefone: + 55 61 3345-3000
Site: www.confea.org.br


José Carlos Santos
Analista - Matrícula 104